

## ATESTADO MÉDICO



No presente texto, abordaremos o conceito e alguns dos efeitos jurídicos do atestado médico no contrato de trabalho.

Caso sua dúvida não esteja aqui presente, pedimos que encaminhe seu questionamento e este será abordado no **QUIZ DA GALERA** da próxima edição.

Boa leitura!



O atestado médico consiste em um documento em que se materializa a constatação de um fato médico e suas possíveis consequências ao indivíduo<sup>1</sup>.

Esse documento serve para justificar a ausência de um empregado perante o seu empregador, sob pena de existirem descontos de sua remuneração pela sua falta no trabalho.

Assim, o atestado médico comprova a impossibilidade de o empregado estar no trabalho naquele dia ou dias, em razão de alguma doença, suportando o empregador o ônus da ausência e o abono da falta, ou seja, não gerando eventuais descontos na remuneração de seu empregado.

Importante frisar que, para que haja o devido abono de falta o atestado médico deve ser verdadeiro, a falsidade em tal documento gera não só consequências criminais e civis como também a dispensa por justa causa do empregado, conforme dispõe o artigo 482, a, da CLT, pelo ato de improbidade.

Outro ponto que merece destaque: há situações em que a diligência do empregado ao médico se faz necessária para acompanhamento de familiar a uma consulta.

Em razão disso, a CLT em seu artigo 473 traz as quantidades de dias de ausência em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seu salário. Vejamos:

 Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

 Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

E, claro, outras hipóteses não previstas aqui, o empregador terá a faculdade de realizar o abono da falta.

*Qual o prazo para apresentar o atestado médico a empresa?*

Não existe na legislação trabalhista um prazo específico, mas é importante que o empregado verifique se a empresa prevê o prazo em seu regulamento interno ou conste em acordos e convenções coletivas da categoria.

Inexistindo qualquer previsão em tais instrumentos, aconselha-se ao empregado avisar o empregador de forma antecedente quanto a ausência e apresentar o atestado médico em tempo razoável, para não restar prejuízo em sua remuneração.

O atestado médico, como vimos no início do texto, con-

siste em um documento que constata um fato médico e possíveis consequências ao indivíduo, no entanto, extraído que não se trata de qualquer atestado médico a ser aceito pela empresa.

Conforme Art. 6º da Resolução CFM nº 1.658/2002 e Portaria MPAS nº 3.291 de 20/02/1984, somente aos médicos e odontólogos, no âmbito de sua profissão, é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestado de afastamento do trabalho.

Com isso, atestados fornecidos por fisioterapeutas, massagistas, pedólogos ou outra categoria da área da saúde podem não serem aceitos pelo seu empregador, resultando também em descontos da remuneração do empregado.

*E quando o afastamento do empregado é por tempo superior a 15 dias?*

Considerando a previsão § 3º do art. 6º da Lei 8.213/91, o empregado poderá se afastar do emprego por até 15 dias consecutivos e por motivo de doença, sem prejuízo do seu salário integral deste período.

Assim, ultrapassado os 15 dias (a contar do 16º dia do afastamento da atividade) e não havendo possibilidade de retorno ao trabalho, o empregado será encaminhado ao INSS para a percepção de auxílio doença, quando pericialmente constatada a incapacidade para o trabalho.

Verificada a incapacidade do empregado, o afastamento e recebimento de auxílio doença previdenciário, o contrato de trabalho restará suspenso para todos os efeitos até a cessação do benefício.

Notem que, o assunto “Atestado Médico” detém de grandes relevâncias e reflexos nos contratos de trabalho e como já abordado, há outros aspectos a serem discutidos.

<sup>1</sup> <http://www.cremesp.org.br/siteAcao=Pareceres&dif=s&ficha=1&id=3594&tipo=PARECER&orgao=Conselho%20Regional%20de%20Medicina%20do%20Estado%20de%20S%20E%20Paulo&numero=s/n&situacao=&data=00-00-1996>

Rafael Rodrigues Ruez

### Atestado médico falso para "furar a fila" da vacina é CRIME!

Quem apresentar atestado médico falso para conseguir se vacinar contra a Covid-19 no grupo de pessoas com comorbidades pode responder à Justiça. Vejam as consequências:

#### Para o paciente:

A pena pode chegar a cinco anos de detenção.

#### Para o médico:

Podem resultar na cassação do registro, impedindo-o de exercer a profissão, além de implicações penais.



## FIQUE ATENTO!



### SIGILO PROFISSIONAL: O QUE É E QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DE SUA QUEBRA?

O sigilo profissional nada mais é do que uma atitude profissional que se espera de alguém, para manter protegidos dados, documentos e informações, considerados sigilosos, referente às pessoas ou organizações.

Quando pensamos em empresa, por exemplo, a definição de sigilo profissional está baseada no fato do empregado ou prestador de serviço preservar e não divulgar para terceiros (público ou à empresa concorrente), informações que sejam importantes, estratégicas e fundamentais para operação da empresa, como: métodos; fórmulas; dados de planejamentos; informações comerciais, de processos ou financeiras; entre outras.

A confidencialidade de dados, documentos e informações, deve ser respeitada principalmente levando-se em consideração a ética, a moral e o profissionalismo nas relações de trabalho ou prestação de serviços.

Temos que a Constituição Federal, prevê em seu art. 5º, inciso X:

“X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Portanto, quando o sigilo é quebrado, ferindo uma garantia fundamental constitucionalmente atribuída (conforme visto acima), aquele que divulgar a informação sigilosa sofrerá sanções reparatórias, considerando os eventuais danos causados ao possuidor dos dados em questão (podendo ser tanto pessoa física quanto jurídica). Ou seja, ele terá o dever de reparar danos e prejuízos causados, em razão da divulgação que não deveria ter ocorrido.

Mas as consequências não se limitam apenas na área civil (danos morais e materiais), como também na penal. Conforme determina o art. 154 do Código Penal, considera-se crime a violação do segredo profissional quando alguém revelar, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, profissão, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outra pessoa. A pena será de detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa.

Assim, ocorrerá a quebra do sigilo quando as informações divulgadas somente poderiam ter sido obtidas através da ocupação que o profissional desempenha, e que é essencial para execução de suas atividades. Importante observar que o acesso a determinadas informações é concedido por necessidade e confiança para realização do trabalho/serviço.

São exemplos de trabalhos que exigem sigilo profissional aqueles desempenhados por: psicólogos, advogados, médicos, técnico de informática, analista financeiro, contador, entre outros.

Cabe lembrar que, recentemente entrou em vigor a **Lei Geral de Proteção de Dados**, tornando o tratamento e proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis mais eficazes e abrangentes. Quer saber mais sobre o assunto, acesse o Informativo Legal – Edição de Outubro/2020.

Conclua-se que todo cuidado é pouco e todos devem se atentar em preservar as informações das quais tem acesso em razão de sua função ou atribuição.

**Stephany Villalpando Gomez**

## CURIOSIDADES



### O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DETERMINA QUE FALHA DE CONEXÃO DE INTERNET CONFIGURA MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Uma boa conexão de internet nunca foi tão desejada. As redes domésticas de internet deixaram de servir apenas para lazer e diversão e se tornaram um meio de trabalho, quando muitos profissionais estão exercendo suas atividades em home office, uma forma de estudantes assistirem aulas, de participar de reuniões, de realizar compra e venda e muitas outras oportunidades que a internet é capaz de oferecer.

No entanto, muitas pessoas estão enfrentando problemas para se conectar e manter a conexão estável, situações que podem causar prejuízos ao trabalho, estudos e lazer de muitos consumidores.

O **Código de Defesa do Consumidor** configura como má prestação do serviço a falha de conexão de internet fixa, responsabilizando a empresa operadora de telecomunicações não só a reparar o serviço como em algumas situações, indenizar o consumidor.

O consumidor contrata um serviço ininterrupto de internet fixa, portanto, não é justificável que o serviço oferecido pela operadora apresente oscilações, interrupções e/ou velocidade de rede abaixo da contratada.

A falha no serviço será caracterizada quando a internet é interrompida pontualmente, por um período de tempo ou quando a interrupção é rotineira. Nessas situações, cabe a empresa operadora descontar, na próxima fatura, o valor proporcional ao tempo em que o consumidor permaneceu sem o serviço. Caso isso não ocorra, o assinante pode entrar em contato com o serviço de atendimento ao consumidor e exigir seu direito.

Caso o desconto não seja concedido, fica caracterizada cobrança indevida e o consumidor tem direito à restituição do valor cobrado a mais. Nos casos mais graves, é possível ingressar, judicialmente, com pedido de indenização.

Ao procurar um serviço de internet, o consumidor firma um contrato, portanto, cabe a operadora do serviço garantir o acesso na velocidade contratada. A oferta de “velocidade” abaixo da contratada, também caracteriza má prestação do serviço e descumprimento de contrato. Nesse aspecto, a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, determina que as operadoras devem garantir cerca de 80% da velocidade contratada, com mínimo de 40% nos horários considerados de pico. A Anatel ainda impõe que a operadora deverá reparar o serviço em até, 24 horas.

Algumas dicas:

👍 Anote o horário e o tempo em que houve interrupção ou redução da velocidade da internet. Essas informações devem ser informadas quando da solicitação de abatimento proporcional do valor.

👍 Para as situações de redução da velocidade, há aplicativos que mensuram a velocidade da internet. Tire uma foto da velocidade indicada pelo aplicativo, esta servirá como prova de que a velocidade ofertada pela operadora está abaixo da que foi contratada.

👍 Registre reclamação na Anatel e também no Procon de sua região.

👍 Caso o problema não seja solucionado, é possível ingressar com uma ação judicial nos Juizados Especiais Cíveis.

**Juliana Vale dos Santos**

## DESCOMPLICANDO!

### OS TERMOS JURÍDICOS

Nesta edição do *Informativo Legal*, vamos descomplicar alguns termos citados nas matérias:

► **Conceito de Sanções:** É a parte da lei que determina as punições contra aqueles que a desobedecem. É a consequência de observar ou não um comportamento previsto em uma norma ética.

► **Conceito de Abono da Falta:** É a possibilidade da empresa abonar as faltas do empregado, por determinado período e necessidade, seja ela por: doença, morte, dever de comparecimento com a Justiça, entre outros. Para isso, o funcionário deve apresentar um atestado médico que justifique sua ausência ao trabalho.

► **Agência Nacional de Telecomunicações- Anatel:** Uma agência reguladora do Brasil de telecomunicações, na qual tem como objetivo, fiscalizar e intermediar conflitos entre operadoras telefônicas e consumidores. É um canal de atendimento ao consumidor, em que as denúncias por falha nos serviços de telecomunicações podem ser encaminhadas.



**Ana Laura Costa**

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO JURÍDICO

**Juliana Vale dos Santos**  
Coordenadora jurídica

**Stephany Villalpando Gomez**  
Assistente jurídica

**Rafael Rodrigues Ruez**  
Advogado

**Ana Laura Costa**  
Estagiária de Direito

### PUBLICAÇÕES

**Bruna San Gregório**  
Coordenadora editorial

**Cintia Machado dos Santos**  
Analista editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
**SÃO CAMILO**

Acesse online:  
<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>